GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 087/2017 – SPDOC SG 152768/2017
Interessado: FOCCOSP
Unidade/Secretaria: EE Ruy Prado de Mendonça Filho/Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Denúncia *on* line – ocorrência de possíveis irregularidades nas aquisições de produtos, insumos e materiais, por parte da equipe gestora da E.E. Prof. Ruy Prado de Mendonça Filho
Relatório CGA/SE nº 0269/2017

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de denúncia *on line*, realizada no site Web Denúncia FOCCOSP, em 03/03/2017, na qual noticiou a ocorrência de possíveis irregularidades nas aquisições de produtos, insumos e materiais, por parte da equipe gestora da E.E. Prof. Ruy Prado de Mendonça Filho, da cidade de Registro/SP, subordinada à Diretoria de Ensino Região de Registro.

Os fatos noticiados se encontram às fls. 02/04, e foram descritos no relatório de fls. 06/07, no qual após serem analisados, para início dos trabalhos correcionais, se fez necessário oficiar a DER de Registro (Ofício CGA/SE nº 68/2017 – fls. 08), anexando cópia do citado arrazoado para ciência da instauração do expediente correcional, bem como solicitar que informasse pontualmente acerca dos fatos narrados, a saber:

1- salas de aulas quentes e sem ventilação;
2- compra de aparelho de televisão de 32 polegadas, com preço superior ao de mercado, anexando cópia do expediente;
3- se houve licitação para concessão do serviço de exploração da cantina, juntando cópia do respectivo contrato;
4- serviço referente a instalação elétrica (1 tomada padrão), encaminhar cópia da Prestação de Contas;
5- uso de drogas e jogo de baralho na escola, quais providências foram adotadas;
6- superfaturamento nas compras de materiais e serviços, encaminhar cópias das Prestações de Contas;
7- se há registro de reclamação, por parte da comunidade escolar/docentes/discentes e funcionários, contra a equipe gestora, junto a DER.

CGA
Fls. 15

Em atenção, o Dirigente de Ensino da Região de Registro, através do Ofício nº 147/2017 (fls. 10/12) e Anexo 1(fls. 01/174), assim esclareceu:

Que em relação as providências adotadas por parte da DER de Registro:

- Em 03/04/2017, em reunião no Gabinete do Dirigente Regional de Ensino, deu ciência dos fatos narrados na denúncia a Diretora da Escola [redacted] Pessoa Suguinoshita, ao Vice-Diretor [redacted] e à Supervisora responsável pela escola [redacted]

- Os Gestores negaram todos os termos da denúncia e a Supervisora de Ensino corroborou tal manifestação, considerando que a escola vem apresentando bom desempenho e as prestações de contas não apresentam atrasos ou irregularidades;

- Solicitou que a equipe gestora reunisse documentação comprobatória da veracidade do que afirmaram.

Acrescentou que a DE realiza constantemente orientações pedagógicas, administrativas e acompanhamento em relação às verbas recebidas e prestações de conta, e que a equipe gestora vem desenvolvendo suas atribuições com compromisso e responsabilidade.

Que a Unidade Escolar, dista aproximadamente 500 metros da sede da Diretoria Regional de Ensino, o que possibilita um acompanhamento mais próximo, tendo a escola um bom conceito na Comunidade.

Que em 2016 foram registradas três solicitações no Sistema Integrado de Informações ao Cidadão – SIC/SP, sobre diversos assuntos, como APM, Conselho de Escola e Cantina Escolar, sendo todas disponibilizadas à época.

Os documentos juntados no Anexo 1, de fls. 01 *usque* 174, tratam:

a) Registro fotográfico da Unidade Escolar, parte externa, entrega de certificados à alunos, atividade no interior da unidade, atividade de alunos, fls 02/06;

Fls. 16

b) Ofício nº 033/2017, da EE. "Prof. Ruy Prado de Mendonça Filho", de 20/04/2017, endereçado ao Senhor Dirigente Regional de Ensino, esclarecendo acerca dos fatos apontados por esta Setorial que constam na denúncia, anexando os documentos comprobatórios, e quanto aos apontamentos, em síntese, esclareceu:

I **- salas de aulas quentes e sem ventilação;**

Que as salas de aulas, hoje todas possuem ar condicionado de 12 BTU. Quando a direção assumiu à Escola já havia um bloco com ares condicionados, e que no início de 2017 foi instalado o que faltava, anexando o registro fotográfico das salas de aula (1 à 11), sala de informática, sala de vídeo, com aparelhos de ar condicionado e ventilador (fls. 11/25);

2 - compra de aparelho de televisão de 32 polegadas, com preço superior ao de mercado, anexando cópia do expediente;

Com relação à aquisição do televisor, o referido equipamento é de 55 polegadas, no valor de R$ 3.900,00, oriundo da verba do PROEMI, e dentro de uma proposta do Projeto, anexando cópia da Prestação de Contas (fls. 29/30), já aprovada pela FDE (fls. 27/80);

3 - se houve licitação para concessão do serviço de exploração da cantina, juntando cópia do respectivo contrato;

Com relação à Cantina Escolar, a documentação acerca da regularização encontra-se às fls. 82/103, anexando cópia do Contrato para Administração dos Serviços de cantina Escolar da EE Prof. Ruy Prado de Mendonça Filho, assinado em 29/12/2016, com vigência de 01 ano, contado da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação por mais dois anos (fls. 100/103);

4 - serviço referente a instalação elétrica (1 tomada padrão), encaminhar cópia da Prestação de Contas;

No tocante a instalação de tomada elétrica, constante da NF nº 00000144-24/12/2017, o valor pago foi de R$ 100,00, sendo 01 na sala de vídeo, 01 na sala dos professores (para acomodar o televisor dos mesmos) e 01 na Coordenação. A Prestação desta Nota ainda não foi encaminhada, estando dentro do prazo que foi alterado e a respectiva verba ainda não foi toda gasta (fls. 105/109);

CGA Fls. 17

5 - uso de drogas e jogo de baralho na escola, quais providências foram adotadas;

Quanto à situação de drogas na Escola, informou ter neste Ano Letivo, cinco casos pontuais de alunos usuários (todos identificados, chamados à Direção e sabedores das consequências). Não tem registro de nenhum B.O. em sua Gestão, conforme ratificado em Ofício solicitado à Polícia Militar, documentos comprobatórios de fls. 111/112. Quanto ao jogo de azar (baralho), houve uma ocorrência no ano passado, pois inadvertidamente uma professora permitia seu uso. No momento em que a Direção tomou ciência dos fatos, proibiu a ação e orientou a professora e alunos, devolveu os baralhos aos pais mediante assinatura da ciência da proibição, sendo que alguns alunos chegaram a ser suspensos pela reincidência.

6 - superfaturamento nas compras de materiais e serviços, encaminhar cópias das Prestações de Contas;

Quanto à questão, os comprovantes (prestações, Atas de Conselho), e as melhorias no espaço físico e pedagógico falam por si (fls. 114/155 e 157/166). Que quando a denúncia narra que a Direção, não está (nem aí) com a Escola (aprendizagem), os Boletins do SARESP provam o contrário (fls. 167/171 – f/vº). Juntou, ainda, o Termo de Compromisso Para Ocupação das Dependências da Zeladoria da U.E.;

7 - se há registro de reclamação, por parte da comunidade escolar/docentes/discentes e funcionários, contra a equipe gestora, junto a DER.

Quanto a este item, informou que a procura por vagas na Escola, além da demanda é muito grande, que até alunos de escolas particulares solicitam matrícula. Que atribui a denúncia ao fato da escola ser visada pelos bons resultados, e a pretensão de alguns por ocupar cargos de gestão.

É o breve relato do necessário.

Analisando as informações contidas na documentação encaminhada pela Diretoria de Ensino Região de Registro, verificou-se que a Direção da EE Prof. Ruy

Prado de Mendonça Filho, anexou cópia dos documentos comprobatórios, que pontualmente contradizem os fatos noticiados na denúncia, objeto do presente expediente.

Ademais, o Dirigente Regional de Ensino, ao encaminhar a vasta documentação, afirmou estar validando os esclarecimentos prestados pela escola.

Quanto à Prestação de Contas (fls. 29/30 e 116/118 - anexo 1), constou o Parecer do Conselho Fiscal, atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios (fls. 32 e 119 – anexo 1).

Ante o exposto, considerando que os fatos noticiados na denúncia não restaram comprovados, é do entendimento desta Setorial Educação que não assiste razão para prosseguimento das atividades correcionais, motivo pelo qual propomos que o presente expediente seja arquivado em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam fatos novos, que seja desarquivado para providências.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 29 de junho de 2017.

[redacted]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[redacted]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 087/2017 – SPDOC SG 152768/2017 (+ Anexo I)

Interessado: FOCCOSP

Unidade/Secretaria: EE Ruy Prado de Mendonça Filho / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on* line – ocorrência de possíveis irregularidades nas aquisições de produtos, insumos e materiais, por parte da equipe gestora da E.E. Prof. Ruy Prado de Mendonça Filho.

1- Acolho o relatório de fls. 14/18;

2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 05 de julho de 2017.

[redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
Corregedor, respondendo pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração